



SERRANA - SP

OFÍCIO Nº 67/2019

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

Serrana, 26 de Abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo nº 17/2019 correspondente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2019, Executivo Municipal – Autoriza a Prefeitura do Município de Serrana, a alienar, por doação, imóveis que especifica, para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Serrana – APAE, e dá outras providências.

Ao ensejo reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente

Recebido em 29/04/19  
Assessoria de Negócios Jurídicos  
e Secretaria Geral

*Camila*  
Camila Corrêa Luciano Marcantonio  
Matrícula 7185-7

Ilmo. Sr.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE

Prefeito Municipal de Serrana/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## MENSAGEM Nº 08/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Câmara Municipal de Serrana  
Comprovante de Protocolo



Protocolo N.º 0281-2019

Mensagem 0008-2019

24/04/2019 16:08:07

*Camilly*  
Camilly

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2019, que autoriza a Prefeitura do Município de Serrana, a alienar, por doação, imóveis que especifica, para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Serrana – APAE, e dá outras providências.

O presente projeto visa a doação de área à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Serrana, inicialmente solicitada por esse Legislativo por intermédio do Requerimento nº 043/2019 e totalmente comungada por este Executivo Municipal.

Considerando o interesse público do atendimento gratuito e permanente de pessoas portadoras de deficiência, o Projeto em questão dispensou, nos moldes do artigo 17, parágrafo 4º, da Lei 8666/93 e suas alterações a realização de procedimento licitatório para efetivação de tal doação, pelo fato de que a APAE de Serrana tem o intuito de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, bem como presta seus serviços de forma gratuita e permanente, sem distinção de qualquer natureza dentre aqueles que dela necessitarem.

Ademais, o projeto em questão visa doar definitivamente as áreas já cedidas pelo Município por intermédio de concessão de direito real de uso à APAE, conforme Leis Complementares nºs 12/92 e 160/2005, para que a mesma possa realizar melhorias no imóvel que se encontra instalada, para aprimorar e ampliar o atendimento oferecido à população Serranense.

Consignamos ainda, que acompanha o presente de cópia do CNPJ, Estatuto Social e Ata da atual Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Serrana – APAE.

Por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

*D*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

Contando com atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

24 de abril de 2.019

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor  
Denis Donizeti da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana – SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO EM  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

25/04/19

*Denis Donizeti da Silva*  
Vereador

Câmara Municipal de Serrana  
Comprovante de Protocolo

Protocolo N.º 0283-2019  
Projeto de Lei Comp. do Executivo 00005-  
24/04/2019 16:10:33  
*Camilly*  
Camilly

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

*de propriedade  
de M. G. S. e M. G. S.*

**AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRANA, A ALIENAR, POR DOAÇÃO, IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a alienar, por doação, com encargos, o imóvel de propriedade do Município, constante da transcrição nº 9876, das folhas 50 do livro 3-G, de 10 de abril de 1957, do segundo Oficial de Registro de Imóveis de Serrana à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana, portadora do CNPJ nº 52.384.294/0001-04, com sede à Rua São Sebastião nº 348, Serrana-SP.

**§ 1º.** O imóvel está localizado na Rua São Pedro esquina com a Rua São Sebastião, neste Município de Serrana.

**§2º.** As benfeitorias atualmente existentes no imóvel farão parte integrante da presente doação.

**Art. 2º.** A doação com encargos autorizada por esta Lei vigorará por prazo indeterminado, sendo que os encargos da Donatária consistirão:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar seus serviços de forma gratuita e permanente, sem distinção de qualquer natureza dentre aqueles que dela necessitarem;

III - manter capacidade operacional para atendimento (equipe multidisciplinar, estrutura física e tecnológica) de no mínimo 50 (cinquenta) pessoas portadoras de deficiência;

IV - manter o atendimento de no mínimo 50 (cinquenta) pessoas portadoras de deficiência mensalmente.

**Parágrafo Único.** Descumpridos os encargos previstos no artigo 2º, da presente lei, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização a Donatária independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º.** Fica o Processo de Licitação dispensado, com fundamento no art. 17 §4º da Lei 8666/93 e suas alterações, pelo relevante interesse público do atendimento gratuito e permanente de pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 4º.** Se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

Serrana se extinguir ou dissolver, os imóveis doados reverterão ao patrimônio público do município com todas as benfeitorias nele existentes.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do caput deste artigo, a retrocessão dar-se-á independentemente de interpelação, sem ônus e sem qualquer resarcimento à Donatária por eventuais investimentos feitos, não gerando direito à indenização.

**Art. 5º.** A doação de que trata esta Lei dar-se-á mediante a lavratura de Escritura Pública, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serrana-SP, figurando os encargos previstos no artigo 2º, desta lei como condição resolutiva.

**§ 1º.** A escritura pública de doação deverá conter, sob pena de nulidade do ato, cláusulas que estabeleçam:

I - a inalienabilidade, impenhorabilidade dos imóveis pela Donatária;

II - a impossibilidade de serem os imóveis onerados, sob qualquer forma;

III - a renúncia da Donatária quanto à retenção das benfeitorias, bem como à eventual indenização em caso de reversão, nas hipóteses desta lei.

**§ 2º.** Não poderá a Donatária penhorar, hipotecar ou gravar de ônus ou gravames os imóveis doados.

**§ 3º.** Cumpridos, integralmente, os encargos previstos nesta Lei, deverá o Município emitir comunicação reconhecendo o cumprimento dos encargos pela Donatária para extinção da cláusula resolutiva junto às matrículas dos imóveis.

**Art. 6º.** As despesas com escritura e o registro cartorário correrão à conta da Donatária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

24 de abril de 2.019

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

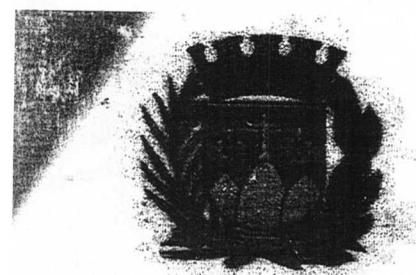
As Comissões para as devidas providências

Legisl. just Reclamações

Finanças e Orçamento

Em, 24/04/19

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## REQUERIMENTO n.º 043/2019

**OFICIE-SE A QUEM DE DIREITO**

Serrana, 07/03/19

**PRESIDENTE**

Ao Plenário, apresento a V. Exas., nos termos do art. 130, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, o presente REQUERIMENTO escrito sujeito à deliberação do Plenário, a fim de solicitar ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de Lei Complementar visando a doação para APAE de Serrana das áreas cedidas nas Leis Complementares n.º 012/92 e n.º 160/2005.

**APROVADO**

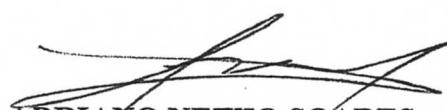
Serrana, 07 de 03 de 19

**PRESIDENTE**

**Justificativa:**

O presente requerimento objetiva que o Poder Executivo Municipal, mediante projeto de lei de sua competência, realize a doação para APAE de Serrana das áreas já cedidas pelas Leis Complementares n.º 012/92 e n.º 160/2005, tendo em vista que atualmente a entidade está impedida de receber verbas de doações de Deputados para a realização de benfeitorias nos prédios situados na Rua São Sebastião e Rua São Pedro, em razão de não ser proprietária destes.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.



**ADRIANO NETTO SOARES**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana  
Comprovante de Protocolo



Protocolo N.º 0127-2019  
Requerimentos 00043-2019

26/02/2019 16:58:36

*Eduardo Ito*

Eduardo Ito - Agente de Operações



**MARI LÚCIA CARRARO**, Oficiala do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, atendendo pedido de parte interessada,

**CERTIFICA** que revendo os livros desta Serventia encontrou o registro com o seguinte teor: **Transcrição nº 9876** das folhas 50 do livro 3-G, de 10 de abril de 1957. **Transcrição anterior nº 5552** desta Circunscrição. **Denominação e localização do imóvel:** Rua São Pedro, nº 2, Serrana, SP. **Imóvel:** O prédio de tijolos, coberto de telhas, com o terreno em que está edificado, foreiro à Fábrica da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Serrana, com a área total de 1.317,00 metros quadrados, medindo pela frente 34,75 metros; de um lado confronta com a Rua São Sebastião, por onde mede 37,00 metros; dividindo do outro lado com os transmitentes e por onde mede 37,00 metros, e pelos fundos com Pedro José Vieira, por onde mede 36,50 metros. **Adquirente:** Prefeitura Municipal de Serrana, SP. **Transmitentes:** Ângelo Cavalheiro e sua mulher Venusta Spanazzi Cavalheiro, domiciliados em Serrana, SP, proprietários. **Título de transmissão:** compra e venda. **Forma do título:** escritura pública de 26 de março de 1957, de notas do 1º Tabelião local, Paulo Barreto Arantes. **Valor do contrato:** Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). **Condições do contrato:** não há. (aa. Floriano Pinto Nazário, oficial maior). **Averbações:** não há. Certifica ainda que por ocasião da abertura da matrícula, a descrição do imóvel deverá ser complementada de forma a atender os requisitos do artigo 176 da Lei 6.015/73. Informa que a partir de 06/11/2009 os interessados deverão apresentar os títulos para registro de imóveis situados na cidade de Serrana diretamente na Serventia instalada naquela cidade, na Rua Santiago Urenha, 194, Bela Vista. Selo digital: 1124903C3000000009816819N. O referido é verdade, dou fé. – Ribeirão Preto, 23 de abril de 2019 (23/04/2019). Eu, Silvio Cardoso de Araújo Lima, Escrevente autorizado, pesquisei, digitei, conferi e assino . Emolumentos: 31,68, Estado: 0,00, IPESP: 0,00, Sinoreg: 0,00, Tribunal de Justiça: 0,00, Município: 0,00, Ministério Público: 0,00, Total pago: 31,68, Protocolo: 689694.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.384.294/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/1984
NOME EMPRESARIAL <b>APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO SEBASTIAO</b>		NÚMERO <b>348</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>14.150-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SERRANA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/06/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/04/2019 às 16:22:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

Rua: São Sebastião, 348 – Centro – Serrana/SP

CNPJ n.º 52.384294/ 0001-04 E-mail: [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

CARTÓRIO DE REGISTRO

DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE SERRANA-SP

Leandro José Meireles e Silveira

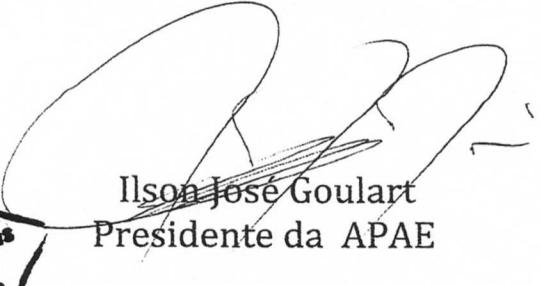
OFICIAL

**ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE SERANA - DIRETORIA EXECUTIVA,  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL  
TRIÊNIO 2017-2019**

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sede da APAE, situada na Rua São Sebastião, 348, neste Município de Serrana, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Diretoria eleitos para o triênio 2017 a 2019. O Presidente eleito, Sr. Ilson José Goulart, fez a apresentação dos novos membros da Diretoria, ocasião em que os mesmos tomaram ciência da posse, ficando constituída: **Presidente:** Sr. Ilson José Goulart; **Vice-Presidente:** Sra. Osania Maria de Almeida; **1º Diretor Secretário:** Sra. Antônia Regina Bertolini; **2º Diretor Secretário:** Sra. Laudia Valim de Freitas de Melo; **1º Diretor Financeiro:** Sr. Alexandre Lando Paiva; **2º Diretor Financeiro:** Sra. Carla Regina Baricalla; **Diretor de Patrimônio:** Sr. Júlio Cesar da Costa; **Diretor Social:** Sr. Celso Pereira Kiche; **Conselho de Administração:** Eduardo Fernandes da Mata, Benjamim Carnaval, Cintia Macedo Barros, , Maria Aparecida Santiago; José Mario Pitangui; **Conselho Fiscal: Efetivo:** Edervan Caressato Barbosa, Alex Polido, Osmar Bueno da Silva; **Suplentes:** Florence Cristina Garnier Cavallieri, José Celestino Uzuelle, Octacílio de Freitas Junqueira; **Auto Defensores:** Nidiane Souza Lima, Vanessa Alves de Castro, Thiago Chenci de Farias, Paulo Cesar Teixeira. Após a apresentação agradeceu a presença, e espera contar com a colaboração e comprometimento de todos para a realização de bons trabalhos durante o mandato. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Reunião de Posse, cuja Ata foi por mim lavrada Antônia Regina Bertolini e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia. Esta cópia é fiel do livro de atas.

Serrana, 03 de janeiro de 2017.

  
Antônia Regina Bertolini  
Secretária

  
Ilson José Goulart  
Presidente da APAE



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**  
Rua: São Sebastião, 348 – Centro – Serrana/SP  
CNPJ n.º 52.384294/ 0001-04 E-mail: [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)  
Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE SERRANA-SP  
Leandro José Meireles e Silva  
OFICIAL

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA  
EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
E CONSELHO FISCAL DA APAE DE SERRANA  
TRIÊNIO 2017-2019**

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede da APAE, situada na Rua São Sebastião, 348, neste Município de Serrana, Estado de São Paulo, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Conexão Cidadão, número 0003-Ano I, outubro/2016. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e a Secretária, respectivamente Sr. Júlio Cesar Da Costa e Sra. Rosinei Aparecida dos Santos Inocêncio, sendo convocada o Presidente da APAE de Serrana, Sr. Júlio Cesar de Costa para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente a gestão 2014/2016. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2017 a 31/12/2019. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** Sr. Ilson José Goulart, residente na Rua Nelson Selegato, 61 CPF nº 863.400.189-04; **Vice-Presidente:** Sra. Osania Maria de Almeida, residente na Rua José Cavalheiro, 97, CPF nº 471.783.376-72; **1º Diretor Secretário:** Sra. Antônia Regina Bertolini, residente na Rua Vicente de Paula Lima, 269, CPF: 020.094.158-50; **2º Diretor Secretário:** Sra. Laudia Valim de Freitas de Melo, residente na Rua Flavio Canesim, 650, CPF nº 069.166.208-89; **1º Diretor Financeiro:** Sr. Alexandre Lando Paiva, residente na Rua Nossa Senhora das Dores, 414, CPF nº 339.338.228-40; **2º Diretor Financeiro:** Sra. Carla Regina Baricalla, residente na Rua Nelson Garavasso, 22, CPF nº 152.782.218-44; **Diretor de Patrimônio:** Sr. Júlio Cesar da Costa, residente na Rua José Oliveira Viana, 200, CPF nº 088.515.388-08; **Diretor Social:** Sr. Celso Pereira Kiche, residente na Rua Minas Gerais, 132, CPF nº 305.771.918-02; **Conselho de Administração:** Eduardo Fernandes da Mata, Benjamim Carnaval, Cintia Macedo Barros, Maria Aparecida Santiago; José Mario Pitangui; **Conselho Fiscal:** Efetivo: Edervan Caressato Barbosa, Alex Polido, Osmar Bueno da Silva; **Suplentes:** Florence Cristina Garnier Cavallieri, José Celestino Uzuelle, Octacílio de Freitas Junqueira; **Auto Defensores:** Nidiane Souza Lima, Vanessa Alves de Castro, Thiago Chenci de Farias, Paulo Cesar Teixeira. A Diretoria da APAE de Serrana, eleita por aclamação na Assembleia Geral



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**

REGISTRO DE SOCIEDADE  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE SERRANA-SP  
Fernando José Alencar e Silva  
OAB/SP 10.000

CNPJ n.º 52.384.294/ 0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

**ESTATUTO DA APAE DE SERRANA**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana ou, abreviadamente, Apae de Serrana, fundada em Assembleia realizada em 20 de setembro de 1982 nesta cidade de Serrana, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Serrana é uma associação civil, benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua São Sebastião, nº 348, bairro Centro, e foro no município de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 3º – A Apae de Serrana tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Serrana adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Serrana, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE SERRANA-SP  
Leandra José Almeida e Silva  
ÓFICINA

CNPJ n.º 52.384294/ 0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

*Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.*

**Art. 6º** – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

**Art. 7º** – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

**Art. 8º** – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 9º** – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

**Art. 10** – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**

CNPJ n.º 52.384.294/ 0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Serrana integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

##### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Serrana é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercida por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae..



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E PÁGINAS  
COMARCA DE SERRANA-SP  
Leandro José Michelote e Silva

CNPJ n.º 52.384294/ 0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE SERRANA - SP  
Luanara de Souza Andrade e Silva

CNPJ n.º 52.384.294/ 0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados benemeritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

## Seção IV

### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

DE IMÓVEIS E FÁNCOS  
COMARCA DE SERRANA-SP  
LEI 10.200/2001 - FONTE AVULSA E DIVULGADA  
OFICIAL

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

### Seção V

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

DE IRREGULARIDADES  
CUMARAL DO SERRANA-SP  
CENTRO DE ATENÇÃO à SAÚDE MENTAL  
ORÇAMENTO

CNPJ n.º 52.384294/ 0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓveis E ANEXOS  
COMARCA DE GUARAPUAVA-SP  
Fazenda: (041) 322-4000-0000  
Assinatura: (Ass) Antônio José Silveira

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO III

### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

#### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE SERRANA  
LEOPOLDO TOSC Ribeiro de Souza Silva  
ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ n.º 52.384.294/ 0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
MUNICÍPIO DE SERRANA - SP  
Endereço: Rua Mairudes, 211 - Vila  
*[Handwritten signature]*

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

CNPJ n.º 52.384294/ 0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**

REGISTRO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE SERRANA-SP  
Fazendo uso das liberdades e silêncios  
SÉC. XIX

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

CARTA RUBRA DE REGISTRO  
DE IMÓveis E ANEXOS  
COMARCA DE SERRANA - SP  
Leandro José Almeida - Substituto

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII-Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII-Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE PESSOAS FÍSICAS  
COMARCA DE SERRANA - SP  
Leonor Alencar da Silva

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

**APAE**

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE PACTOS E ANEXOS  
CÂMARA DE COMÉRCIO DE SERRANA  
LICENÇA DE JORNALISMO - SERRANA

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA

PRAZO LARGO DE REGISTRO  
DE ATIVIDADES E ANEXOS  
FEDERAÇÃO NACIONAL DE APAES  
Presidente: José Marques - São Paulo

CNPJ n.º 52.384294/ 0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E BENS  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERRANA - SP  
Presidente: José Geraldo da Silva

CNPJ n.º 52.384.294/0001-04 E-mail- [apaeserrana@hotmail.com](mailto:apaeserrana@hotmail.com)

Fone: 16-3987-1889 Fax: 16-3987-2890

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenações que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII- submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.